



DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer, Sala das Sessões

em 28 de 09 de 2021


PRESIDENTE

OF GP Nº 2487 /2021.

Cuiabá, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

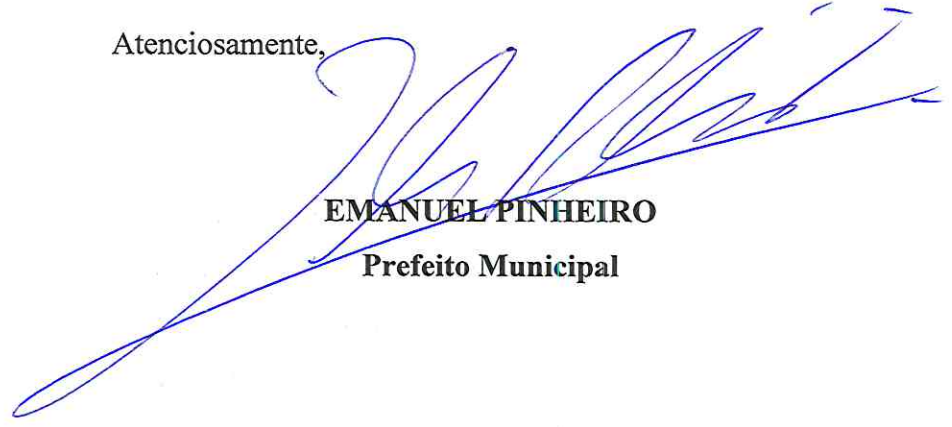
Senhor Presidente.



Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 64** /2021 com a respectiva Proposta de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SITUADA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310035003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MENSAGEM Nº 64 /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douta apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a criação e denominação da Creche Municipal situada no Bairro Residencial Coxipó, nesta Capital e dá outras providências”. Tal proposta atende a exigência do Ministério da Educação, para que se efetive o registro de uma Unidade Educacional junto ao INEP, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB, ou seja, a Lei Federal de nº 9.394/96. Constata-se a necessidade da citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escolar junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo também uma recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a Resolução Normativa de nº 001/2.020, onde se exige a citação da lei de criação e denominação, para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e a autorização para permissão e funcionamento das atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A presente proposta resulta do trabalho dedicado da Secretaria Municipal de Educação face ao determinado pelo INEP, órgão federal responsável pela organização e manutenção do sistema de informações e estatísticas educacionais, que objetiva subsidiar as ações do Poder Público na área da educação. Com a edição da Lei nº 4.741, de 27 de janeiro de 2.005, promulgada pela Presidência da Câmara Municipal,



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003700340032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





foi denominada a referida Unidade de Escolar, sem n, no entanto, oficializar a sua criação dentro do contexto organizacional e administrativo da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o INEP, órgão federal a quem se incumbe a função de organizar documentalmente as unidades escolares espalhadas por todo País, com observância das doutrinas e técnicas pedagógicas, cobrou da Municipalidade o ato de criação, razão pela qual submeto à deliberação dessa Casa Legislativa a presente proposição a expectativa da melhor acolhida pela Edilidade.

Como já há uma denominação imposta pela Lei nº 4.741, de 27 de janeiro de 2.005, fruto do reconhecimento do trabalho prestado pela patronesse Amália Curvo de Campos à sociedade cuiabana ao longo da sua existência, por essa Casa Legislativa, nada impede a sua manutenção, porém há que se criar oficialmente a Unidade de Creche, situada no Bairro Residencial Coxipó, nesta Capital, atendendo as exigências contidas na Lei Federal de nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Assim procedendo, em obediência ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 095, de 26 de fevereiro de 1.998, com as alterações da introduzidas pela Lei Federal Complementar nº 107, de 26 de abril de 2.001 há que se revogar a Lei nº 4.741, de 27 de janeiro de 2.005, porém, mantendo a denominação originária, haja vista a familiaridade daquela Unidade Escolar com a comunidade onde está inserida há mais de uma década.

Como se trata de exigência do Ministério da Educação, para o registro dessa Unidade de Creche, da Rede Municipal de Ensino, junto ao Instituto Nacional de Estudos Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, ou seja, a Lei Federal de nº 9.394/96, é que encaminho o presente Projeto de Lei a deliberação da Câmara Municipal, haja vista sua constitucionalidade, legalidade e ser juridicamente perfeito.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003700340032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





São esses os argumentos que apresento a Vossa Excelência e seus dignos Pares para o acolhimento da proposta apresentada e aproveito da oportunidade para reiterar meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003700340032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROPOSTA DE LEI Nº DE DE 2.021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO
DA CRECHE MUNICIPAL “AMÁLIA CURVO DE
CAMPOS, SITUADA NO BAIRRO RESIDENCIAL
COXIPÓ E A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.741 DE 27
DE JANEIRO DE 2005.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Creche Municipal situada no Bairro Residencial Coxipó, nesta Capital, que se denomina Creche Municipal “Amália Curvo de Campos”.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.741, de 27 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2.021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003700340032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

